



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 553/2002

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, altera dispositivos da Lei nº 370, de 30 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Jaguaré a **Secretaria Municipal de Turismo**, de natureza substantiva, na forma definida no art. 8º III da Lei 370/96.

Art. 2º - Em face da criação do órgão descrito no artigo anterior, são acrescentados à Lei nº 370/96 os seguintes dispositivos:

“**Art. 3º** - ...

II - ...

j) a criação da infra-estrutura adequada à manutenção e desenvolvimento da indústria do turismo no Município ...”.

.....
“**Art. 10** ...

III - ...

g) Secretaria Municipal de Turismo”.

.....

TÍTULO IV

CAPÍTULO III

“SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

2

âmbito de ação:

Art. 21/A – A Secretaria Municipal de Turismo tem como

I – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade, bem como a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a implantação e desenvolvimento de ações governamentais no âmbito de sua atuação;

II – a assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades de turismo no Município;

III – o assessoramento ao Prefeito Municipal em reuniões, conferências e entrevistas que envolvam atividades substantivas na sua área de atuação;

IV – a coordenação das atividades relacionadas com a divulgação e promoção do turismo sustentável no Município através dos veículos de comunicação, com a finalidade de preparar e divulgar as belezas naturais, o folclore, e festividades tradicionais do Município;

V – a instituição e manutenção de parcerias entre o Poder Público, empresariado e entidades da sociedade civil organizada, que possuam potencial para desenvolver o turismo sustentável no Município, em qualquer uma de suas características;

VI – a integração com órgãos do Poder Público e com entidades da iniciativa privada, com o escopo de pleitear, obter e aplicar recursos destinados ao turismo no Município;

VII - o apoio governamental ao Conselho Municipal de Turismo;

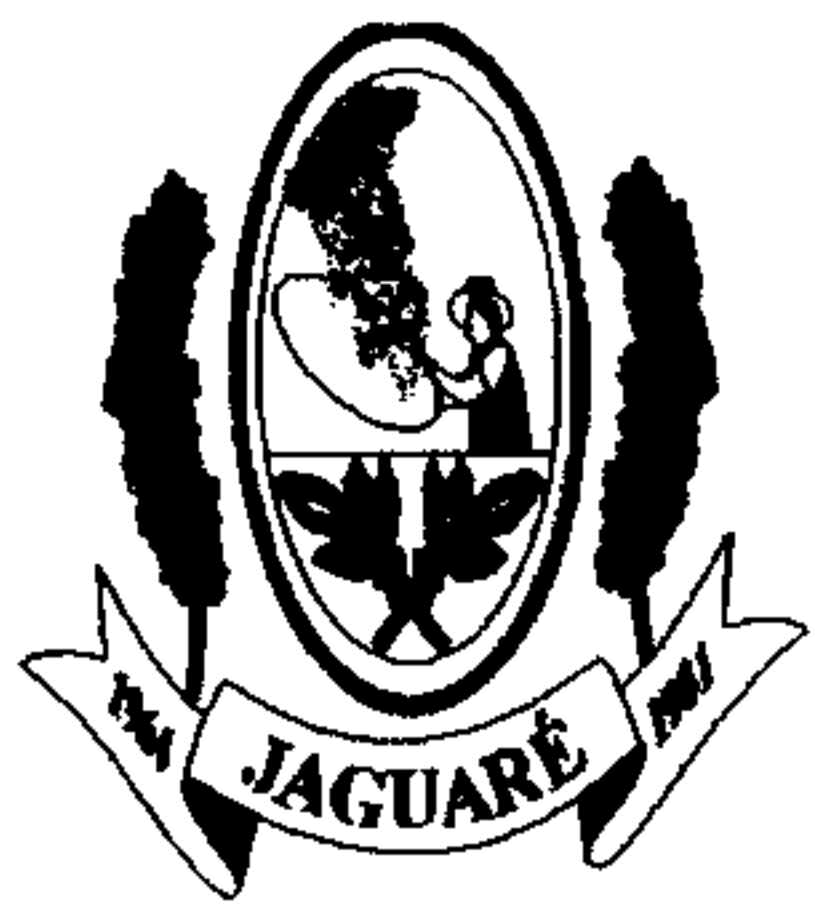
VIII – a elaboração de proposta de zoneamento turístico do Município, com a indicação de áreas consideradas de interesse;

IX – a elaboração de estudos e projetos que tenham o escopo de viabilizar recursos para empreendimentos turísticos no Município;

X – a elaboração de planos e planilhas orçamentárias detalhadas para aplicação de recursos disponíveis;

XI – o controle, o acompanhamento e fiscalização na execução de acordos, contratos ou convênios com terceiros, para prestação de serviços na área de sua atuação;

XII – a capacitação de servidores para desempenho de atividades relacionadas à área de atuação do órgão;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002

3

.....

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Seção III

...
“**Art. 31/A** – A Secretaria Municipal de Turismo compõe-se do seguinte órgão que lhe é diretamente subordinado: Departamento de Promoção do Turismo.

Parágrafo único. Ao Departamento de Promoção de Turismo, subordina-se a Divisão de Relações Institucionais”.

.....

Art. 3º - Ficam renomeadas e renumeradas as Seções do Capítulo III, do Título IV, da Lei nº 370/1996, a saber;

“TÍTULO IV

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal Transporte

...
Art. 19/A - ...

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - ...

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. – 21 - ...”

Art. 4º - Em decorrência da aplicação desta Lei ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão um cargo de Diretor de Departamento, referência CC-4 e um cargo de Chefe de Divisão referência CC-5, que passarão a integrar o Anexo III.

Art. 5º - A estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal de Jaguaré, aprovada pela Lei 370, de 30 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas por esta e pelas Leis nº 407/1997, 466/1999, 504/2001, 534/2002 e 549/2002, passa a vigorar na forma representada nos **ANEXOS II e III**.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

4

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR-JAGUARÉ

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR-JAGUARÉ** - órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, destinado a definir e orientar a política do Turismo no Município de Jaguaré.

Art. 7º - A área de abrangência do **COMTUR-JAGUARÉ** se constitui em todo o território municipal, em especial as áreas que possuam potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável em qualquer de suas características.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR-JAGUARÉ**:

I - definir a política municipal de turismo e planos de trabalhos, acompanhando a sua execução e avaliando os resultados;

II - contribuir com o Poder Público na elaboração e implantação do Plano Municipal de Turismo;

III - analisar e aprovar o Plano Municipal de Turismo;

IV - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e promoção do turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, preservando os valores naturais da região;

V - orientar o Município na administração dos seus pontos turísticos;

VI - auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo, na realização de estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, visando expandir a atividade turística no Município;

VII - acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, avaliando a sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas de expansão e aperfeiçoamento do sistema;

VIII - promover gestões para captação de investimentos para o setor turístico;

IX - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

5

X - acompanhar a aplicação de recursos recebidos a qualquer título pelo Fundo Municipal de Turismo, a ser criado em lei;

XI - dar suporte ao setor de incentivos, com respeito à situação geral do mercado turístico, fornecendo, quando possível, indicações sobre áreas ou atividades para as quais se faça necessária à aplicação de estímulos;

XII - manter intercâmbio permanente com os outros Conselhos de Turismo;

XIII - sugerir, quando for o caso, a contratação de serviços de terceiros para a execução de serviços ou projetos, cuja amplitude ultrapasse os recursos humanos disponíveis no Município;

XIV - promover campanhas educativas para despertar a comunidade quanto à importância do turismo para o desenvolvimento de Jaguaré;

XV - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, no planejamento, elaboração e coordenação de estudos de base, definidos como necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades de turismo sustentável no Município;

XVI - elaborar seu regimento interno a ser aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O **COMTUR-JAGUARÉ** será composto por dezoito membros, conforme segue:

I - **seis** membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Turismo;
- b) um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;
- c) um servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) três servidores lotados em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Jaguaré;

II - **oito** membros representantes do comércio e indústrias locais, sendo:

- a) dois membros representantes de estabelecimentos de hospedagens (hotéis, pousadas, camping e transportadoras turísticas);
- b) um membro representante de agências de viagens ou de empresas de transportes coletivos;
- c) dois membros representantes de estabelecimentos de alimentos e bebidas, (restaurantes, bares etc);



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

6

d) um membro representante de casas de diversão (danceterias, vídeo games etc);

e) dois membros representantes do comércio varejista.

III - quatro membros representantes da sociedade civil organizada e entidades de classe, sendo:

a) um membro representante de entidade de defesa do meio ambiente;

b) um membro representante do Sindicato Rural Patronal;

c) um membro representante do CDL;

d) um membro representante da Comunidade Ativa de

Jagaré.

§ 1º - Os servidores de que tratam as letras **b**, **c** e **d** do inciso **I**, serão indicados pelos titulares das Secretarias nas quais estejam lotados.

§ 2º - Os membros da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e das entidades de classe deverão ser indicados pelos entes que representam. Os nomes deverão ser encaminhados à apreciação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Para cada um dos integrantes do **COMTUR-JAGUARÉ** deverá ser indicado um suplente, escolhido da mesma forma que o membro efetivo.

Art. 10 - No prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, o Prefeito Municipal homologará, por Decreto, os nomes dos membros que compõem o **COMTUR-JAGUARÉ** na forma desta lei.

Parágrafo único: Constituído o **COMTUR-JAGUARÉ**, a indicação para substituição de qualquer de seus membros, deverá ser feita diretamente ao seu Presidente, que a encaminhará ao Secretário Executivo para as devidas providências.

Art. 11 - O órgão da Administração Pública ou entidade da iniciativa privada que vier a compor o **COMTUR-JAGUARÉ** deverá substituir o seu representante que faltar, sem justificativa aceita pela Diretoria, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ficando-lhe, ainda, assegurado o direito de promover, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um de seus representantes.

Parágrafo único: Para os fins previstos neste artigo, constatadas as ausências injustificadas, caberá ao Presidente do Conselho, no prazo de quarenta e oito horas, comunicar por ofício a ausência do representante.

Art. 12 - O **COMTUR-JAGUARÉ** terá uma Diretoria composta por quatro membros:

I - Presidente;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

7

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Secretário-Adjunto;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros do **COMTUR-JAGUARÉ**, não podendo a escolha recair sobre qualquer dos representantes do Poder Público Municipal.

§ 2º - O *quorum* mínimo para votação deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros do **COMTUR-JAGUARÉ**, e serão eleitos os que receberem, no mínimo, os votos da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A Secretaria Executiva do **COMTUR-JAGUARÉ**, estará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, a quem competirá dar todo apoio técnico e administrativo ao Conselho.

§ 4º - A Secretaria Adjunta estará a cargo do membro do **COMTUR-JAGUARÉ** lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 13 - O mandato da Diretoria do **COMTUR-JAGUARÉ** será de dois anos, permitida a reeleição para mais um igual período.

Art. 14 - As atribuições de cada um dos membros da Diretoria do **COMTUR-JAGUARÉ** serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR-JAGUARÉ, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, se convocado por, no mínimo, três de seus membros através de documento assinado pelos proponentes.

§ 1º - As reuniões do **COMTUR-JAGUARÉ** serão públicas e deverão ser convocadas por edital publicado na forma que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O edital de convocação para as reuniões do **COMTUR-JAGUARÉ** deverá ser enviado às entidades representadas no Conselho, fixados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, ainda, nos principais estabelecimentos comerciais dos segmentos representados no Conselho.

Art. 16 - Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto, os componentes efetivos, e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

8

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão abertas a participação popular que terá, após deliberações de seus componentes, direito a voz.

Art. 17 - As deliberações do Conselho serão formalizadas através de Resoluções.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus componentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito Municipal através de seu Secretário Executivo.

Art. 18 - O mandato dos membros do **COMTUR-JAGUARÉ** será de dois anos, permitidas novas indicações por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: O Regimento Interno do **COMTUR-JAGUARÉ**, assim como suas alterações, devem ser homologadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho de instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito das suas funções.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 - É vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou qualquer outro benefício de natureza pecuniária a qualquer membro do Conselho.

Art. 22 - O **COMTUR-JAGUARÉ** poderá solicitar do Executivo Municipal:

I - a colaboração de servidores para assessoramento em reuniões ou em eventos congêneres;

II - a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas ou técnicas especializadas, sendo permitida a participação dessa assessoria em reuniões do **COMTUR-JAGUARÉ**, sem direito a voto.

Art. 23 - O **COMTUR-JAGUARÉ** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de eleição da sua diretoria, que fixará as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho e outras disposições de natureza prática para o seu funcionamento.

Art. 24. Em decorrência da implementação desta Lei, é acrescentado:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002

9

II - ao art. 27, da Lei 540/2002 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 - o seguinte inciso:

META	OBJETIVO	Nº	2002	2003	2004	2005	TOTAL
desenvolvimento de programas de Turismo Sustentável	implantação, manutenção e desenvolvimento de Programas de Turismo no âmbito do Município, dotando-os de meios necessários e suficientes ao seu funcionamento.	57	0,00	1.060.000 29,61%	1.200,00 33,52%	1.320,00 36,87%	1.580.000,00 100%

LX - Ações governamentais objetivando a implantação e manutenção do PRODETUR NE II e a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e de Departamentos.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário de Gabinete

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002-----

10

ANEXO II

ESTRUTURA ORGÂNICA PODER EXECUTIVO DE JAGUARÉ

ANEXO II

- **PREFEITO MUNICIPAL**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE**
Departamento de Comunicação
Divisão de Comunicação
Subdivisão de Comunicação
Departamento de Expediente

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Departamento de Compras
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Divisão de Almoxarifado
Subdivisão de Almoxarifado
Divisão de Patrimônio
Subdivisão de Patrimônio
Divisão de Manutenção
Subdivisão de Manutenção
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Assist.

Divisão de Administração de Cargos
Departamento de Zeladoria

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
Departamento de Contabilidade
Divisão de Empenho
Subdivisão de Empenho
Departamento de Tributação
Divisão de Tributação
Subdivisão de Tributação
Departamento do Tesouro Municipal
Departamento de Informática

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Departamento de Agricultura
Núcleo de Orientação Técnica
Departamento de Mecanização Agrícola

Patronal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002

11

Divisão de Mecanização
Subdivisão de Mecanização Agrícola

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Departamento de Meio Ambiente

Divisão de Meio Ambiente
Subdivisão de Meio Ambiente

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Departamento de Ensino

Divisão de Educação Pré-Escolar
Divisão de Creches
Divisão de Ensino Fundamental
Divisão de Educação Especial
Divisão de Apoio ao Educando

Departamento de Cultura e Desportos

Divisão de Desportos

Subdivisão de Desportos

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Departamento de Engenharia Civil

Divisão de Engenharia Civil

Departamento de Obras

Divisão de Obras
Subdivisão de Obras
Divisão de Fiscalização de Obras

Departamento de Serviços Urbanos

Divisão de Serviços Urbanos

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Departamento de Viação

Divisão de Estradas Municipais
Subdivisão de Estradas Municipais

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Departamento de Ações de Saúde

Divisão de Assistência Médico-Odontológica.
Divisão de Farmácias Básicas
Subdivisão de Farmácias Básicas
Departamento de Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Sanitária

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Advogado na Assistência Social

Departamento de Ações Sociais

URBANOS



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002

12

Divisão de Habitacional
Subdivisão de Habitação
Divisão de Ações Comunitárias
Subdivisão de Ações Comunitárias
Departamento de Assistência Jurídica
Divisão de Assistência Jurídica

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
Departamento de Promoção do Turismo
Divisão de Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 553/2002

13

ESTRUTURA ORGÂNICA PODER EXECUTIVO DE JAGUARÉ

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Quantidade	Vencimento R\$
Advogado na Assistência Social	CC-3	03	1.540,00
Diretor de Departamento	CC-4	24	693,00
Chefe de Divisão	CC-5	28	404,25
Orientador em Técnicas Agrícolas	CC-5	20	404,25
Chefe de Subdivisão	CC-6	14	288,75
TOTAL		89	